

PORTARIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE INQUÉRITO CIVIL**

ÁGUAS DE MATÃO. Apuração da legalidade do reajuste tarifário, superior a 20%, pretendido pela Concessionária Águas de Matão.

Período crítico de calamidade pública. Imprevisibilidade. Função social do contrato. Análise da necessidade de revisão contratual.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão de execução, no exercício e gozo de suas funções institucionais e atribuições legais; e,

Trata-se de representação encaminhada pela OAB/SP – 82ª Subseção Matão solicitando providências no sentido de evitar possível lesão aos consumidores com o aumento das tarifas de água pela concessionária **ÁGUAS DE MATÃO**.

A representação foi endossada por outras entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Matão – STIVEST; Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão e Taquaritinga – SINCOMERCIÁRIOS; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão – STIAMA; Associação dos Aposentados de Matão e Região – AAPMR; Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP e pelo Deputado LUIZ CARLOS MOTTA.

Considerando que o contrato de concessão, na cláusula “16.1”, prevê a correção anual da tarifa de água levando-se em consideração o índice IGP(m) – Índice Geral de Preços (médio), que alcançou a cifra de 20,92% (vinte vírgula noventa e dois por cento) nos últimos dozes meses;

Considerando que o atual período de calamidade pública, imprevisível quando da formulação do contrato, tornou excessivo o reajuste tarifário aos consumidores, em especial.

Considerando que o serviço público deve ser prestado de forma adequada, o que afasta a possibilidade de interrupção direta dos serviços do fornecimento de água aos consumidores, sem prévio aviso, salvo nos casos excepcionais previstos na lei;

Considerando que os serviços de água e esgoto são, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, serviços públicos essenciais delegados do Município ao particular, cabendo ao Poder Público o dever de fiscalização e de intervenção para que estes serviços sejam prestados com qualidade;

Considerando que o artigo 175, inciso IV, da Carta Magna impõe ao Poder Público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a obrigação de manter serviços adequados;

Considerando que a Lei Federal nº 8.987/95, em seu artigo 6º, “caput”, prevê que toda concessão ou permissão pressupõe prestação ajustada ao pleno atendimento dos usuários, na conformidade das prescrições jurídicas e do respectivo contrato;

Considerando que a Lei Federal nº 8.987/95, em seu artigo 3º, aduz que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação,

com a cooperação dos usuários;

Considerando que o usuário dos serviços de água e esgoto se caracteriza como consumidor, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 8.078/90;

Considerando que, nos termos do artigo 4º, “*caput*”, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que, nos termos do artigo 4º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por princípio a harmonização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Considerando que, de acordo com o artigo 6º, inciso X, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), é assegurado ao consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, entre os quais se incluem os serviços de água e esgoto;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando, por fim, a necessidade de cabal apuração dos fatos e sendo ainda necessária a coleta de outras informações para orientar a eventual tomada de providências legais e pertinentes;

RESOLVE instaurar **Inquérito Civil**, nos termos do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, do artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, que disciplinam a ação civil pública para a proteção e defesa dos interesses difusos da sociedade, determinando as seguintes providências:

1. Autue-se, rubrique-se e registre-se no SIS MP DIFUSOS, nos termos do Ato Normativo nº 607/2009-PGJ-CGMP, de 29 de setembro de 2009, a presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil, e demais peças que a instruem, constando como interessada a concessionária **ÁGUAS DE MATÃO**, e como objeto “**Apuração da legalidade do reajuste tarifário, superior a 20%, pretendido pela Concessionária Águas de Matão**” (artigo 121, parágrafo 1º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/06);
2. Considerando a quarentena do coronavírus e o disposto na Resolução nº 1.205/20-CPJ, este feito tramitará pelo SEI, no qual serão armazenados todos os documentos apresentados;
3. Não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se a interessada, via ofício, com cópia da presente Portaria, a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006);
4. Oficie-se a **Prefeitura Municipal de Matão** para que remeta aos autos, em vinte dias:

4.1) Cópia do contrato de concessão para a exploração dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável, concedido a ÁGUAS DE MATÃO;

4.2) Esclarecimentos sobre a composição da Entidade Reguladora preconizada no contrato acima referido, bem como sobre a capacitação técnica dos seus integrantes;

4.3) Cópia integral do expediente que culminou com o Decreto Municipal nº 5.292/2020, bem como esclareça quais as causas de fato e de direito que fizeram a municipalidade concluir pela proibição do aumento das tarifas de água e esgoto enquanto perdurar a situação da Pandemia do Covid-19;

5. Oficie-se à concessionária **ÁGUAS DE MATÃO** para que, em **20 (vinte) dias**, esclareça:

5.1) Qual dos componentes da estrutura tarifária são indexados ao IGP-M;

5.2) Qual foi a variação, nos últimos 12 meses, dos custos com energia (para retirar a água dos poços); salários dos colaboradores; impostos; taxas e outros custos inerentes ao contrato;

6. Nos termos do artigo 33 do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006, fica designado a Oficial de Promotoria Cristiane de Oliveira Seccato para secretariar os trabalhos;

7. Cumpridas as determinações supra e com as respostas nos autos, tornem conclusos.

Matão, 17 de dezembro de 2020.

Assinado Digitalmente
Cleber Pereira Defina
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER PEREIRA DEFINA, Promotor de Justiça**, em 18/12/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1753049** e o código CRC **AD5862F8**.